

LEI MUNICIPAL Nº 0 76, de 25 de outubro de 1990

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE
VIAGENS.

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito, Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na LEI Orgânica do/Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e servidores que em objeto de serviço, afastarem-se do Município por dois turnos diários ou por um ou mais dias, perceberão diária da viagem para custeio das despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – As despesas de passagens ou de manutenção de veículos serão pagas mediante apresentação de comprovante legal.

Art.2º- A diária será paga na seguinte classificação:

- a) Com pernoite, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) reajustável mensalmente, pela variação do índice de preços ao consumidor (IPC) publicado pelo Governo Federal;
- b) Sem pernoite, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para diária com pernoite.

§ 1º- A diária do Prefeito, Vice-prefeito Secretários Municipais será em dobro dos valores acima estabelecidos.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroativos a, revogadas as disposições em contrário, em especial, ficará revogada a Lei Municipal nº 001, de 05/01/89

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

25 de outubro de 1990

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal